



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
DIRETORIA TÉCNICA

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, ORIUNDOS DA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 001/5.17.0003639-4**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: DIRETRIZES TÉCNICAS E
OPERACIONAIS**

Porto Alegre, 22 de março de 2023.





1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A partir da condenação do Estado do Rio Grande do Sul, e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, consoante à Ação Civil Pública nº 001/5.17.0003639-4 - que determina o acolhimento da população de crianças e adolescentes envolvidos em ilícitos infracionais graves, incluindo egressos da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE, bem como aos ameaçados de morte – procede-se a avaliação atualizada do trabalho junto a esse segmento populacional, no intuito de implementar e avançar seus parâmetros e diretrizes.

Partindo das experiências, saberes produzidos por diferentes áreas do conhecimento e por outras instituições dedicadas ao atendimento desse público, sabe-se que o trabalho com crianças e adolescentes traz uma série de desafios e inquietações, sobretudo, quando associado a contextos de vulnerabilidades violações de direitos, violência, conflitos com a lei, dependência química e grande sofrimento psíquico. Assim, a função atribuída à FUNDAÇÃO PROTEÇÃO pós sentença, não é simples ou mesmo de responsabilidade exclusiva de uma única equipe, diretoria, instituição ou política pública, e o reconhecimento de tal complexidade é o ponto de partida para a proposição de um plano de trabalho mais efetivo e integrado, na garantia de proteção da população atendida.

Reafirmado nos marcos legais da área, este documento visa corroborar com a crescente qualificação do atendimento oferecido, que requer dos seus gestores e trabalhadores novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão de um serviço de acolhimento institucional mais qualificado e comprometido com um projeto educativo e emancipatório junto a esta população. Assim, torna-se essencial, constante revisão e restabelecimento de parâmetros para a organização do processo de trabalho, visando sua adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, às Orientações Técnicas e à Política Nacional da Assistência Social.



Para melhor adequação das demandas e necessidades da população definida pela referida ACP, este programa de atendimento vem sendo implementado de forma gradual e participativa, com espaço de escuta para as pessoas em acolhimento e, principalmente, aos trabalhadores da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, buscando-se as melhores alternativas para a estruturação e qualificação deste trabalho, com permanente avaliação das considerações elencadas.

Neste momento, a articulação e a soma de esforços da rede de proteção à criança e adolescente torna-se o foco principal, haja vista que como sujeitos de direito, o sistema de garantia desses direitos necessita, e é de sua responsabilidade, o cuidado integral aos sujeitos em desenvolvimento que necessitam da modalidade acolhimento institucional, na proteção especial da alta complexidade da Assistência Social. É desejável a organização da rede de atendimento, como um todo, de modo a estabelecer fluxos de atendimento integrados, céleres e efetivos.

2. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes envolvidos em ilícitos infracionais graves, incluindo egressos da FASE, bem como aos ameaçados de morte, em medida de proteção de acolhimento institucional, de ambos os sexos, provenientes da Ação Civil Pública retro.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais para o acolhimento institucional de crianças adolescentes envolvidos em ilícitos infracionais graves, incluindo egressos da FASE, bem como aos ameaçados de morte.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS



- Reformular a metodologia de trabalho adotada para o atendimento da população de crianças e adolescentes, oriunda da ACP com ênfase nos princípios norteadores do projeto;
- Qualificar o modelo de atendimento direcionado ao acolhimento de crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais graves, incluindo egressos da FASE, e ameaçados de morte, em atenção ao cumprimento da ACP;
- Efetivar o direito de retorno ao município de origem, tendo em vista os vínculos familiares e comunitários, quando em condições seguras, conforme avaliação do local e juízo que identificou o risco.

4. LOCAIS PARA ACOLHIMENTO

Para atender as crianças e os adolescentes que venham a ingressar em consequência da ACP ora mencionada, estão sendo ofertadas vagas em diferentes regiões de Porto Alegre, disponibilizadas nos Núcleos de Abrigos Residenciais de Belém Novo, Centro e em instituição própria da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, no interior do Estado. Para tanto, indicamos os abrigos abaixo:

- **NAR CENTRO:** AR 35, no bairro Partenon, em Porto Alegre. Capacidade populacional: 08 vagas;
- **NAR CENTRO:** AR 39, no bairro Menino Deus, em Porto Alegre. Capacidade populacional: 08 vagas;
- **NAR BELÉM NOVO:** AR 07, no bairro Belém Novo, em Porto Alegre. Capacidade populacional: 08 vagas;
- **NAP/NAR interior:** AR 46, no município da região do Vale do Taquari. Capacidade populacional: 10 vagas.

Observação: A FUNDAÇÃO PROTEÇÃO deverá contar com um local estruturado para transferências emergenciais, tendo em vista situações que impliquem risco de morte, restando como opção atualmente, AR desativado junto à Sede Administrativa do NAR Centro.



Entende-se que as especificações e os atendimentos exclusivos a determinados grupos populacionais, justificam-se pela possibilidade de atenção diferenciada às vulnerabilidades específicas, não devendo se constituir como motivo de discriminação ou segregação. A medida de proteção não deve prejudicar a convivência familiar e comunitária, salvo necessidade de retirada do território por motivo de risco, devendo ser o seu retorno reavaliado constantemente e, garantido, tão logo seja possível.

Até o presente momento, considerando atos infracionais já praticados por adolescentes aos quais temos nos deparado, além do não desejo e tolerância desses de convívio com crianças pequenas, tem-se garantido às casas que atendem a ACP, acolhimento institucional específico para maiores de 12 anos, preservando individualidade desses adolescentes, ao mesmo passo, que conferimos menor exposição a riscos para as crianças.

Além disto, cumpre destacar que estes equipamentos de atendimento podem ser destinados ao público adolescente, sem especificações relacionadas à conduta e eventuais riscos, dependendo de avaliação prévia. O contrário também poderá ocorrer, adolescente que ingressarem na FUNDAÇÃO PROTEÇÃO via vaga da ACP, em protagonizando situações e ações positivas no acolhimento institucional, manifestando desejo de desenvolvimento, por intermédio de práticas mais saudáveis de vida, mediante processo de avaliação prévio, estes poderão ser redirecionados a equipamentos de atendimento regulares da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, que atenderão ao maior interesse do adolescente, no momento.

5. INGRESSO:

O ingresso regular ocorre conforme o estabelecido entre FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, JIJ e MP, qual seja:

- Após avaliação inicial do caso pelo Núcleo de Ingresso e Documentação (NID), é realizada, o mais breve possível, a indicação do local mais adequado





para o atendimento, considerando os critérios técnicos de ingressos no acolhimento institucional;

- O acolhimento é realizado em algum dos equipamentos de atendimento descritos acima, seguindo as orientações previstas para a "acolhida inicial" descritas no item 7.1;
- A Equipe Técnica e a Direção do local (Termo de Guarda) de destino, assumem o acompanhamento do caso.

6. PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Diálogo, vínculo, escuta, autonomia, protagonismo, respeito, proteção, corresponsabilização, diversidade, empatia, cuidado, singularidade, aprendizagem, flexibilidade, sigilo/discição das informações e do local de acolhimento, segurança e articulação com as demais políticas e instâncias públicas.

7. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Todas as ações e intervenções devem perpassar pelo sigilo e preservação da imagem e localização da pessoa em acolhimento, sobretudo aqueles que aderiram ao PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

Seguindo os princípios da incompletude institucional, deve haver constante articulação e construções conjuntas, elaboradas com a rede local e com as políticas públicas intersetoriais.

Mesmo havendo o acolhimento fora da comarca de origem, justificado por questões de segurança, deve haver a revisão da medida de acolhimento no período trimestral (PIA), com previsão de audiência a cada seis (06) meses, considerando a



possibilidade de retorno, conforme *avaliação de risco pelo serviço e juízo que o identificou.*

Nos casos de mudança de comarca, é desejável que se mantenha a cooperação e coparticipação dos serviços que demandaram o acolhimento institucional, e a medida de proteção.

7.1. ACOLHIDA INICIAL

No momento de ingresso da criança/adolescente no abrigo, os empregados presentes (direção, agentes educadores, analistas) devem se apresentar e recebê-los de forma tranquila e respeitosa, além de promoverem a integração com as demais pessoas em acolhimento. Nesta acolhida inicial, estes valores se expressam através de atitudes, tais como:

- Perguntar como a pessoa gostaria de ser chamada, se possui algum apelido e tratá-la pelo nome indicado;
- Dirigir-se com palavras de conforto, dialogando, transmitindo-lhe segurança e apoio;
- Oferecer cuidados em relação à alimentação, agasalho, higiene, ou seja, estar atento às suas manifestações e necessidades imediatas – a fome, o machucado, a dor, etc.
- Não emitir juízo de valores ou comentários que desvalorizem a ele(a), sua família ou situação, não culpabilizar ou julgar a família de origem ou a criança/adolescente;
- Escutar o que ele(a) tem para falar sobre sua história e situação de vida, sem assumir postura interrogatória ou crítica, respeitando o seu silêncio se assim preferir;
- Mostrar a criança ou adolescente o seu quarto, a sua cama, o seu armário, etc.;
- Perguntar sobre seus hábitos e restrições alimentares;



- Demonstrar respeito com os objetos e pertences pessoais trazidos, preferencialmente permitindo que os mantenham consigo (conforme as regras do local);
- Explicar as regras de convívio no novo ambiente, devendo estas serem explicitadas de forma clara e gradativa;
- Respeitar a individualidade e singularidade de cada sujeito, fazendo adaptações sempre que possível em situações como: banho, horários de acordar e dormir, entre outros;
- Fomentar uma prática de trabalho conciliadora e protetiva, na medida em que estas auxiliam no bom funcionamento das rotinas dos serviços de acolhimento.
- Transmitir informações básicas e relevantes sobre rotinas e regras de convivência no novo ambiente, devendo as regras serem explicitadas de forma acessível e gradativa;
- Esclarecer que o serviço de acolhimento é organizado para a sua proteção e constitui um direito seu.

Cabe à Direção do equipamento de atendimento, encaminhar um representante da Equipe Diretiva para acompanhar a chegada do novo residente na casa, independentemente do dia e do turno do ingresso. Cabe ao Diretor de Estabelecimento, conforme a Lei nº 14.468, item 5: *“garantir que os acolhidos recebam, por parte dos operadores do Abrigo, atendimento afetuoso, digno e respeitoso, adequado às necessidades especiais, onde o caráter pedagógico da ação prevaleça sobre qualquer outro”*.

Cabe à Equipe Técnica, por meio de ao menos um representante, realizar o primeiro atendimento no turno imediato ao ingresso e, no caso de ingresso no final de semana, no primeiro dia útil, através de *“acolhida afetuosa e segura, capazes de compreender as manifestações da criança ou adolescente no momento de chegada que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição (silêncio, choro ou agressividade, por exemplo)”*, conforme preconiza as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, p. 51.



7.2. ROTINAS E REGRAS DE CONVIVÊNCIA

No cotidiano, o diálogo é a principal ferramenta de trabalho e ocorre de forma sistemática, com o objetivo de que as pessoas em acolhimento desenvolvam gradativamente a capacidade de refletir, planejar e responsabilizar-se por suas ações e escolhas. O estímulo à participação das crianças/adolescentes na organização do cotidiano, construção de regras e limites de convivência, destaca-se enquanto sistemática de trabalho. Esta estratégia de construção de soluções coletivas, é abordada com maior riqueza de detalhes pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, p. 53.

São algumas ações previstas no cotidiano:

- Oportunizar a convivência e compartilhamento de vivências: conversas, refeições, brincadeiras, lazer, etc;
- Promover momentos para o debate, reflexão e repactuação das combinações e regras de convívio, estimulando as crianças/adolescentes a se posicionarem, respeitarem posições diversas, proporem soluções e se corresponsabilizarem em relação às combinações realizadas. Sugestões: horários/canais de TV e uso do computador, distribuição dos afazeres da casa, entre outros;
- Na medida do possível, podem ser utilizados as técnicas, princípios e valores das Práticas Restaurativas, assim como Círculos Restaurativos em caso de conflitos.

No anexo 1, encontra-se o esboço das rotinas e regras de convivência.

7.3. DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PARA A VIDA AUTÔNOMA

O objetivo do serviço é desenvolver a emancipação e a autonomia da criança/adolescente, partindo do autocuidado para posteriormente o desenvolvimento do autogerenciamento. Portanto, procura-se promover na rotina diária da casa, práticas e estratégias de trabalho que contribuam para o aprendizado gradativo de habilidades necessárias à condução de uma vida autônoma,



respeitando-se as singularidades, interesses, a cultura de origem, limitações e potencialidades, destacando-se:

* Autocuidado (higiene, aparência e autoimagem, medicações, consciência de si e do corpo...);

* Cuidado com pertences pessoais, documentos, privacidade, horários de compromissos (escola, atendimentos, profissionalização);

* Auto-gestão no uso da medicação;

* Auto-gestão e uso do dinheiro;

* Cuidado com o espaço comum;

* Rotinas de cuidado e organização doméstica que impliquem em corresponsabilizarem as crianças/adolescentes (limpeza e manutenção do ambiente, cuidados e preparo com alimentos, etc...);

* Consultas e atendimentos: estimular que a criança/adolescente verbalize sua situação, questione sobre suas dúvidas para compreender e aprender a cuidar-se;

* Deslocamento na cidade, sempre observando as questões de segurança.

"O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente de responsabilizar-se por suas ações e escolhas".¹

7.4. PRONTUÁRIOS

Os prontuários são documentos e registros recebidos e produzidos no período do acolhimento institucional, que ficam armazenados em duas pastas - social e de saúde. Atualmente, parte desta documentação, encontra-se também salva na rede informatizada, otimizando o trabalho.

¹ Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, p. 60.



7.4.1. O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é o relatório sistemático que deve ser elaborado pela equipe técnica, com ciência e em consonância com o (a) guardião (a), para encaminhamento ao Juizado da Infância e Juventude. Na prática, entretanto, sua discussão, construção e conteúdo norteiam e perpassam o atendimento técnico, a intervenção institucional, o envolvimento da rede de atendimento, e especialmente o protagonismo do acolhido.

Trata-se do resgate de história de vida da criança/adolescente e do planejamento de intervenções e ações de toda a equipe de trabalho, que devem promover o seu desenvolvimento e bem-estar, sua integração social e comunitária, visando o seu desacolhimento. As questões de destaque a serem trabalhadas são saúde, educação, profissionalização, esporte, cultura e lazer, contexto sociofamiliar e qualquer consideração pertinente ao caso.

7.5. O TRABALHO NO ACOLHIMENTO COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE

Nas abordagens junto às famílias e comunidade deve-se:

- Favorecer e facilitar o acesso da família e dos vínculos comunitários ao serviço, a acolhida adequada, prestação de orientações claras, flexibilização de horários de visitas e telefonemas, garantia do sigilo e da proteção necessária a cada caso;
- Estimular o convívio com a família e vínculos comunitários quando for possível;
- Incentivar o fortalecimento dos vínculos comunitários, desde que sejam avaliados como benéficos ao acolhido e não ofereçam risco;
- Propiciar a participação das crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas na comunidade, quando possível e em condições de segurança;
- Estabelecer combinações claras com a família, e acolhidos a respeito da realização das visitas: horários, cuidados necessários, rotinas, entre outros;





- Ter conhecimento sobre a rede de apoio e pessoas de vínculo do adolescente: contatos, com quem ele se identifica, quem deve ser acionado, etc.;
- Estimular um ambiente de não julgamento e respeito em relação às histórias das famílias, entre os acolhidos e servidores.

Em casos de crianças/adolescentes em Programa de Proteção, o NAR deve seguir as orientações da Rede Calábria, bem como do Juizado da Infância e Adolescência, visando garantir a proteção e segurança do acolhido.

7.6. HABITANDO O ESPAÇO DA CASA

Propor recursos e estratégias para que as crianças e os adolescentes possam desenvolver um vínculo de pertencimento e identificação em relação ao espaço de moradia. Sugestões: organização do quarto, manter objetos pessoais que falem sobre si, como fotos e brinquedos.

A localização dos equipamentos de atendimento, deve ser pensada onde haja pouca atuação das organizações criminosas (tráfico de drogas), a fim de possibilitar um distanciamento territorial das pessoas em acolhimento envolvidos em ilícitos infracionais graves.

A proteção e a segurança, tanto da população acolhida, quanto de empregados, deve garantir inicialmente, a integridade física e o direito à vida desses sujeitos em desenvolvimento. Para estes equipamentos de atendimento, é necessário que sejam cercados de grades, e que haja adequação de sistemas e serviços de segurança e articulação da rede juntamente aos órgãos da segurança pública.

7.7. PREPARAÇÃO PARA O DESLIGAMENTO

Conforme as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, p. 61 "o serviço de acolhimento deve promover um



processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, oportunizando a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos educadores/cuidadores e dos demais profissionais”.

Neste sentido, deve-se:

- Promover a reflexão e elaboração de possibilidades para a saída do abrigo: refletir sobre seus desejos, expectativas, acolher angústias, conflitos e medos;
- Buscar os recursos e alternativas disponíveis na rede, realizando os encaminhamentos práticos quanto à saída do abrigo, contactando pessoas de referência, etc.;
- Quando após o implemento da maioria indicamos que, havendo necessidade de Residencial Terapêutico ou Residencial Inclusivo, que o município de origem assumira a responsabilidade pela compra e manutenção da vaga;
- Envolver o Núcleo de Apoio ao Desligamento Institucional (NADI), que realizará os encaminhamentos pertinentes, e promoverá Círculo de Desligamento, quando for o caso, qualificando este processo, através de princípios e valores das Práticas Restaurativas.

8. POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO:

SITUAÇÃO	ESTRATÉGIAS	RESPONSÁVEL
1) Evasão	Consultar as orientações constantes na Normativa Técnica da FPE.	Equipe Diretiva e Equipe Técnica.
2) Agressões físicas	1) Intervenção dos agentes educadores e demais trabalhadores presentes no momento, buscando interromper a situação de agressão. 2) Sendo insuficiente as intervenções e seguindo a agressão física acionamento da Brigada Militar e SAMU (se necessário).	Agentes Educadores, Equipe Técnica e Equipe Diretiva.

² Diretrizes Técnicas para o Acolhimento Institucional de Adolescentes. Documento interno FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, jan. 2020.



	<p>3) Sendo a situação controlada pelos trabalhadores, buscar retomar o ocorrido através de diálogo, resgatando as relações, combinações, buscando restaurar as possibilidades de convivência. Oferta de participação em círculo restaurativo em casos mais sérios.</p>	
<p>3) Desorganização emocional e crise</p>	<p>1) Intervenção dos trabalhadores presentes, por meio de manejo verbal, adotando as medidas possíveis para a proteção da própria pessoa e demais presentes;</p> <p>2) Sendo insuficiente o manejo verbal, acionamento da SAMU e da Brigada Militar, para encaminhamento à emergência psiquiátrica.</p> <p>3) Em caso de internação, acompanhamento pela equipe técnica junto à equipe do hospital até a alta hospitalar.</p>	<p>Agentes Educadores, Equipe Técnica e Equipe Diretiva.</p>
<p>4) Se o adolescente for usuário de drogas</p>	<p>1) Orientar sobre os riscos/malefícios do uso e das possibilidades de responsabilização, inclusive legal.</p> <p>2) Reforçar as orientações sobre a proibição do uso de cigarro e outras drogas no ambiente do acolhimento.</p> <p>3) Encaminhamento da equipe técnica para os recursos de tratamento junto a rede de atendimento.</p>	<p>Agentes Educadores e Equipe Técnica.</p>
<p>5) Se o adolescente em situação de grave ameaça não aderir às orientações para sua proteção e segurança</p>	<p>1) Avaliação da equipe técnica e direção sobre o caso junto a DT/CAS/NSI para construção dos encaminhamentos, junto ao judiciário.</p>	<p>Equipe Diretiva, Equipe Técnica, DT/CAS/NSI.</p>



<p>6) Se o adolescente relatar situação de risco no território onde está residindo</p>	<p>1) Buscar compreender junto ao adolescente as circunstâncias relacionadas ao risco: o que aconteceu? Onde? Quem está envolvido? Qual a ameaça?</p> <p>2) Realizar o contato com a BM do território, relatando a situação e solicitando apoio (rondas no perímetro da casa durante o período estimado de duração da ameaça e outras medidas oportunas)</p> <p>3) Realizar a ocorrência do fato junto ao DECA</p> <p>4) Compartilhar as providências tomadas e orientações para encaminhamento e manejo junto aos diferentes profissionais envolvidos no cuidado. Tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - que o agente educador e o vigia permaneçam atentos a movimentações no entorno da casa; - reforçar o contato e o diálogo com o adolescente, estimulando-o a permanecer na casa; - repassar qualquer nova situação relevante à Direção; - enfatizar junto ao adolescente que evite de se expor (redes sociais, telefone, saídas) ao risco durante o período. <p>5) Relatar a situação para NSI/CAS/DT para acompanhamento e outras orientações pertinentes.</p> <p>6) Oferecer a adesão do PPCAAM – Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte.</p>	<p>Equipe Diretiva, Equipe Técnica e Agentes Educadores.</p>
<p>7) Se adolescentes residentes na mesma casa se envolverem em situação de conflito entre si</p>	<p>1) Manejo dos agentes educadores e demais trabalhadores presentes no momento, buscando o diálogo e construção de alternativas para a resolução do conflito.</p> <p>2) Avaliação da chefia de equipe, direção e equipe técnica, para verificar se há possibilidade de permanecerem na mesma casa, dependendo da gravidade do caso. Se não houver, poderá ser transferido entre casas do mesmo NAR emergencialmente,</p>	<p>Agentes Educadores, Equipe Técnica e Equipe Diretiva</p>



	<p>comunicando no primeiro dia útil o NSI/CAS/DT.</p> <p>3) Se possível, retomada da questão conflitiva pela equipe técnica junto aos envolvidos através de diálogo, resgatando as relações, combinações, buscando restaurar as possibilidades de convivência. Oferta de participação em círculo restaurativo.</p> <p>4) Acompanhamento a longo prazo das relações, prevenindo novas situações de conflitos.</p>	
<p>8) Se o adolescente receber ameaça de outro adolescente residente em outro AR</p>	<p>1) Realizar Boletim de ocorrência em caso de ameaça de morte.</p> <p>2) Avaliar e acompanhar a situação, buscando intervenções protetivas de acordo com novas ocorrências.</p> <p>3) Se necessário, encaminhar para o NSI/CAS/DT, que irá verificar possibilidade de mudança de casa.</p>	<p>Equipe Diretiva e Equipe Técnica</p>
<p>9) Se o adolescente receber ameaça de pessoa desconhecida</p>	<p>1) Realizar boletim de ocorrência.</p> <p>2) Acompanhamento da situação, buscando intervenções protetivas de acordo com os desdobramentos.</p> <p>3) Oferecer a adesão do PPCAAM – Programa de Proteção a Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte.</p>	<p>Equipe Diretiva e Equipe Técnica</p>
<p>10) Quando aceitar a adesão ao PPCAAM</p>	<p>1) Se não vier encaminhado do judiciário, deve ser feito relatório ao JJJ, solicitando inclusão no programa.</p> <p>2) Deve ser operacionalizado o seguimento dos protocolos do PPCAAM.</p>	<p>Equipe Diretiva e Equipe Técnica.</p>

(Handwritten signatures)



9. RECURSOS HUMANOS:

O serviço de acolhimento para adolescentes da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, conta com equipes de atendimento compostas por Equipe Diretiva, Agentes Educadores, Equipe de Analistas e Equipe de Apoio, de acordo com a previsão de recursos humanos instituída pela legislação vigente. Entende-se que os plantões devem ser compostos por, no mínimo, três agentes educadores devido à complexidade deste atendimento.

Desde que iniciada a execução da sentença da referida ACP, vinha-se avaliando sobre a referência das casas que atendem essa população. Entre as opções e metodologias avaliadas, entende-se, neste momento, que uma equipe única – diretiva e técnica de referência, terá maior ingerência no acompanhamento e distribuição dos casos, considerando os escassos equipamentos de atendimento por ora disponíveis, e os diversos atravessamentos que esses acolhimentos produzem: brigas entre adolescentes, inviabilidade no território – seja por roubo, furto, envolvimento e dívidas com as organizações criminosas, prostituição, por exemplo.

10. PLANEJAMENTO DE TRABALHO:

10.1. Reuniões entre Direção, Analistas e Agentes Educadores:

São consideradas mínimos essenciais para o processo de trabalho, no acolhimento institucional. Tais encontros não devem ser uma mera formalidade de trabalho, sendo realizadas no mínimo mensalmente, e que sejam utilizados de forma estratégica. Cabe à Equipe Diretiva, articular estes momentos e viabilizar a participação de todos os trabalhadores, bem como acompanhar a execução das estratégias definidas e pactuadas.

Abaixo foram listados alguns objetivos que devem ser alcançados nestes momentos:





- a. discussão de casos tendo em vista a qualificação do trabalho executado junto à população atendida;
- b. busca coletiva do grupo de trabalhadores por estratégias, bem como, pactuação de ações para a superação das fragilidades apontadas (seja individualmente para o caso de cada acolhido, seja coletivamente para o caso das demandas do grupo de acolhidos);
- c. levantamento de demandas e responsáveis por executá-la (necessidade de confecção de documentação, conversa a ser realizada com algum jovem, conversa a ser realizada com o grupo de jovens, esclarecimentos sobre vínculos familiares, visitas ao abrigo (familiares/comunidade), reuniões junto à rede;
- d. reavaliação das tratativas realizadas a cada novo encontro para ajustes quando necessário.

10.2. Reuniões Técnico-diretivas:

São consideradas enquanto momento necessário para a organização do trabalho, que deve mobilizar gestores e equipe técnica para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos processos cotidianos de trabalho, às práticas profissionais, articulações com o território na perspectiva institucional e intersetorial, conforme Resolução CNAS que trata sobre este assunto.

11. CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA DOS TRABALHADORES

A formação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é regida pela resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013, na qual se instituiu a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS). Esta política propõe ações que partem da reflexão crítica sobre as práticas profissionais e o que precisa ser transformado, sendo um processo contínuo de atualização e renovação de práticas e atitudes profissionais. Sendo assim, especificamente para o trabalho




com adolescentes no Serviço de Acolhimento da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO, os trabalhadores deverão participar de:


- Devido à complexidade do trabalho, existe a necessidade da sistematização de capacitação, que deve ter foco neste segmento populacional, ofertada pela Fundação Proteção; E
- Reavaliação permanente das necessidades de formação e capacitação dos servidores a partir das demandas identificadas na prática de trabalho.

12. AVALIAÇÃO

Este programa deve ser avaliado permanentemente pela Diretoria Técnica, em conjunto com Direções, Equipes Técnicas e demais empregados dos Núcleos de Abrigos Residenciais, Abrigo institucional e Núcleo de Acolhimento Provisório, por intermédio de reuniões sistemáticas de monitoramento e avaliação, feedbacks e planejamento estratégico.

Porto Alegre, 24 de março de 2023


Edir Pedro Domenechini
Presidente FPE


Vitiana Witt
Diretora Técnica
ID. 3773647102
Fundação de Proteção Especial-RS
Vitiana Witt
Diretora Técnica



ANEXO 1

ORIENTAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE COMBINAÇÕES DE CONVIVÊNCIA NAS CASAS

Indicamos, abaixo, eixos norteadores para a elaboração conjunta, entre moradores e educadores, de rotinas e combinações de convivência nas casas.

1) Higiene pessoal:

- Cada adolescente deve ser estimulado a manter sua rotina diária de higiene pessoal, banho, escovação dental, barba, corte de cabelo, estando o agente educador disponível para auxiliá-lo no que for necessário.

2) Organização da casa:

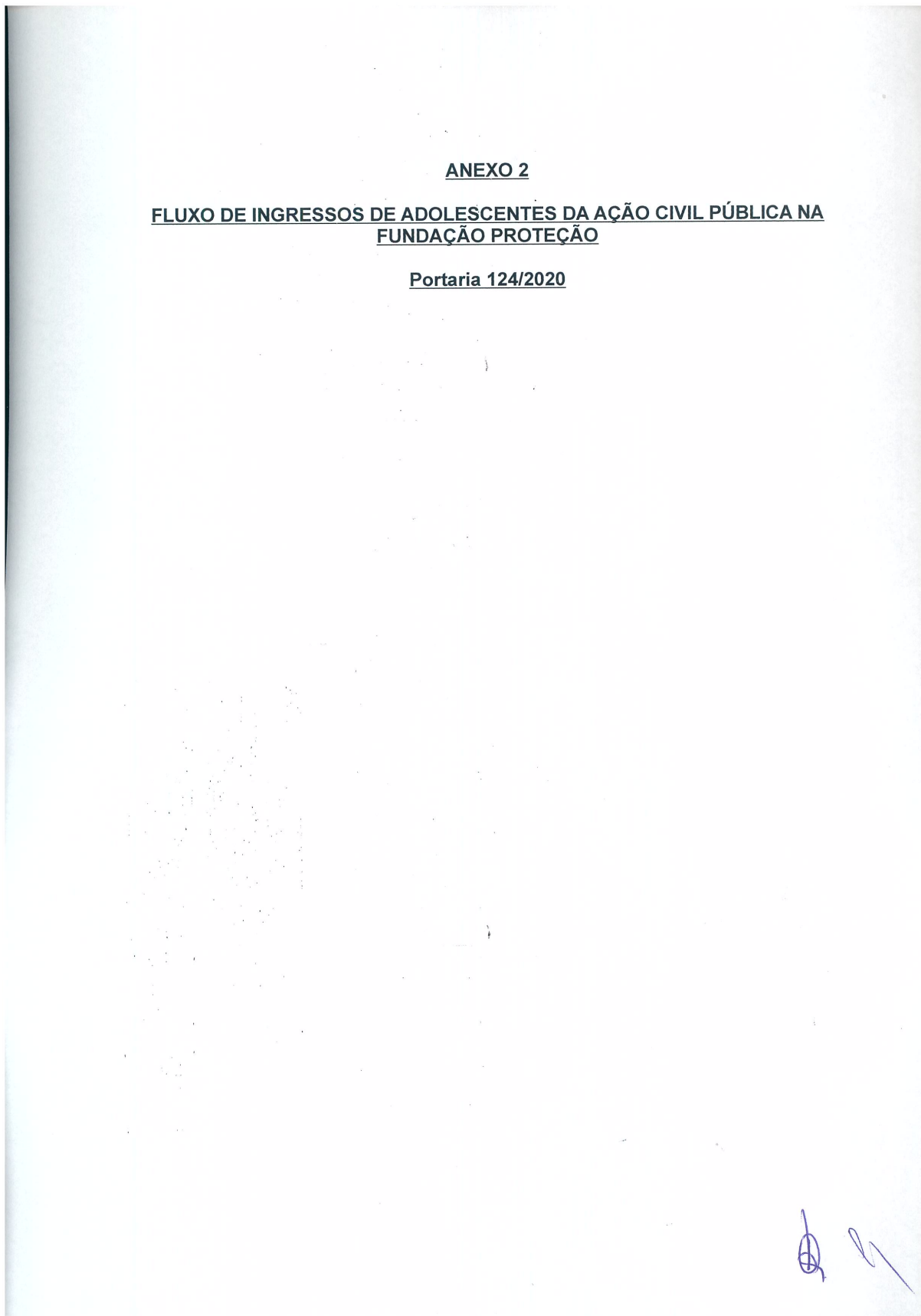
- Cada adolescente deverá ser estimulado a responsabilizar-se pelo cuidado de seus pertences e do espaço pessoal na casa.
- Cada adolescente deverá ser estimulado a contribuir com a organização da casa, auxiliando as atividades de rotina diária, sendo combinadas com os educadores, registradas e disponíveis a todos.

3) Dos horários:

- Atentar ao cumprimento dos horários de seus compromissos (escola, estágio, trabalho, atendimentos, atividades extracurriculares, retornos de saídas eventuais, passeios, etc). Importante prever a combinação conjunta desses horários, considerando os momentos de convivência, os hábitos familiares culturais e as necessidades singulares, incluindo-se horários de banho, alimentação, sono, entre outros.
- Saídas durante o dia, desde que informadas aos educadores, combinadas e com autorização do guardião, dizendo o horário de retorno;

4) Outras situações

- Revista visual do educador (solicitar ao adolescente para levantar a camisa, tirar boné, colocar os bolsos da bermuda ou calça para fora, tirar os sapatos). Se tiver com mochila deverá esvaziá-la e mostrar o conteúdo ao educador. Sugere-se a aquisição de detectores de metal como existe na FASE.
- Todos os trabalhadores serão referências de como deve ser feita as atividades de rotina. Ex.: tarefa na cozinha, organização do dormitório e roupeiros, etc.
- Evasões: seguir as orientações da Normativa relativa ao tema.
- Visitas de amigos no abrigo: Devem ser solicitadas e avaliadas pela Equipe Diretiva e Técnica sobre a possibilidade.



ANEXO 2

FLUXO DE INGRESSOS DE ADOLESCENTES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA FUNDAÇÃO PROTEÇÃO

Portaria 124/2020





DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

PORTARIA

PORTARIA 124/2020

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação faz saber.

ORDEM DE SERVIÇO 001/2020

FLUXO DE INGRESSO NA FPE DE EGRESSOS DA FASE

MEDIDA DE PROTEÇÃO - Acolhimento Institucional

Considerando a necessidade de execução de serviço de acolhimento que atenda às exigências impostas pela AÇÃO CIVIL PÚBLICA (001/5.17.0003639-4) à Fundação Proteção, apresentamos o seguinte FLUXO DE INGRESSO de casos de adolescentes egressos da FASE:

CASOS DE ADOLESCENTES COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA- INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

- A equipe de analistas que acompanha o adolescente na unidade de Internação Provisória (CIPCS, CASE PC, CASEF) será a referência responsável por informar o Núcleo de Ingresso e Documentação -NID da FPE, sobre a revogação da medida de Internação Provisória para medida protetiva de acolhimento institucional, imediatamente após receber a informação do Juizado da Infância e da Juventude;
- Esta informação deverá ser realizada por e.mail: nidfpe@gmail.com devendo anexar a seguinte documentação: Relatórios e/ou dossiê do adolescente disponíveis; contato das unidades de atendimento e dos técnicos de referência no atendimento dos casos; cópia da documentação de identificação (certidão de nascimento e/ou RG e CPF).

ADOLESCENTES COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA- INTERNAÇÃO (ISPAE E ICPAE) E SEMILIBERDADE

- O Núcleo de Ingresso e Documentação -NID da FPE, participará dos Círculos de Compromisso realizados pela FASE, objetivando o acompanhamento do caso desde o processo de desligamento na expectativa de conhecer e preparar as condições necessárias para um possível ingresso na FPE;
- Nos casos do interior de Porto Alegre, a participação do Núcleo de Ingresso e Documentação -NID da FPE, será avaliada, caso a caso;
- Os CASE'S informarão o Núcleo de Ingresso e Documentação -NID da FPE, com cópia para o CMS/DSE, pelo e-mail: nidfpe@gmail.com sobre a realização e data agendada para o Círculo de Compromisso;





- A possibilidade de solicitação de vaga para acolhimento institucional na FPE deverá ficar registrada no Acordo/Plano Individual de Atendimento construído no referido Círculo de Compromisso.

SOLICITAÇÃO DE VAGA - ADOLESCENTES EGRESSOS DA FASE

1. A solicitação de vaga deverá ser oficiada à Fundação Proteção via Juízo competente da Comarca de origem;
2. Na solicitação deverá constar, anexo:
 - O Plano Individual de Atendimento (atualizado), relatórios e/ou dossiê dos adolescentes disponíveis;
 - Contato das unidades de atendimento e dos técnicos de referência no atendimento dos casos;
 - Cópia da documentação de identificação (certidão de nascimento e/ou RG e CPF);
3. O Núcleo de Ingresso e Documentação - NID, responderá ao Juízo de origem sobre a liberação da vaga, indicando o NAR/AR que o adolescente será recebido;
4. Deverá ser garantida a passagem do caso pela unidade de internação de origem à equipe do Serviço de Acolhimento da Fundação Proteção (NAR de destino) e elaboração do cronograma de transferência, avaliando-se a forma de passagem, caso a caso.

Fabiana Oliveira

Diretora Técnica

Edir Pedro Domeneghini

Presidente FPE

Lucas Oliveira dos Santos

Diretor Socioeducativo

Antônio Carlos Rocha Almeida

Presidente FASE

Porto Alegre, 04/08/2020.

Edir Pedro Domeneghini

Presidente da Fundação Proteção

EDIR PEDRO DOMENEGHINI
Rua Sete de Setembro, 539, Centro





25214800012657



22214800010240

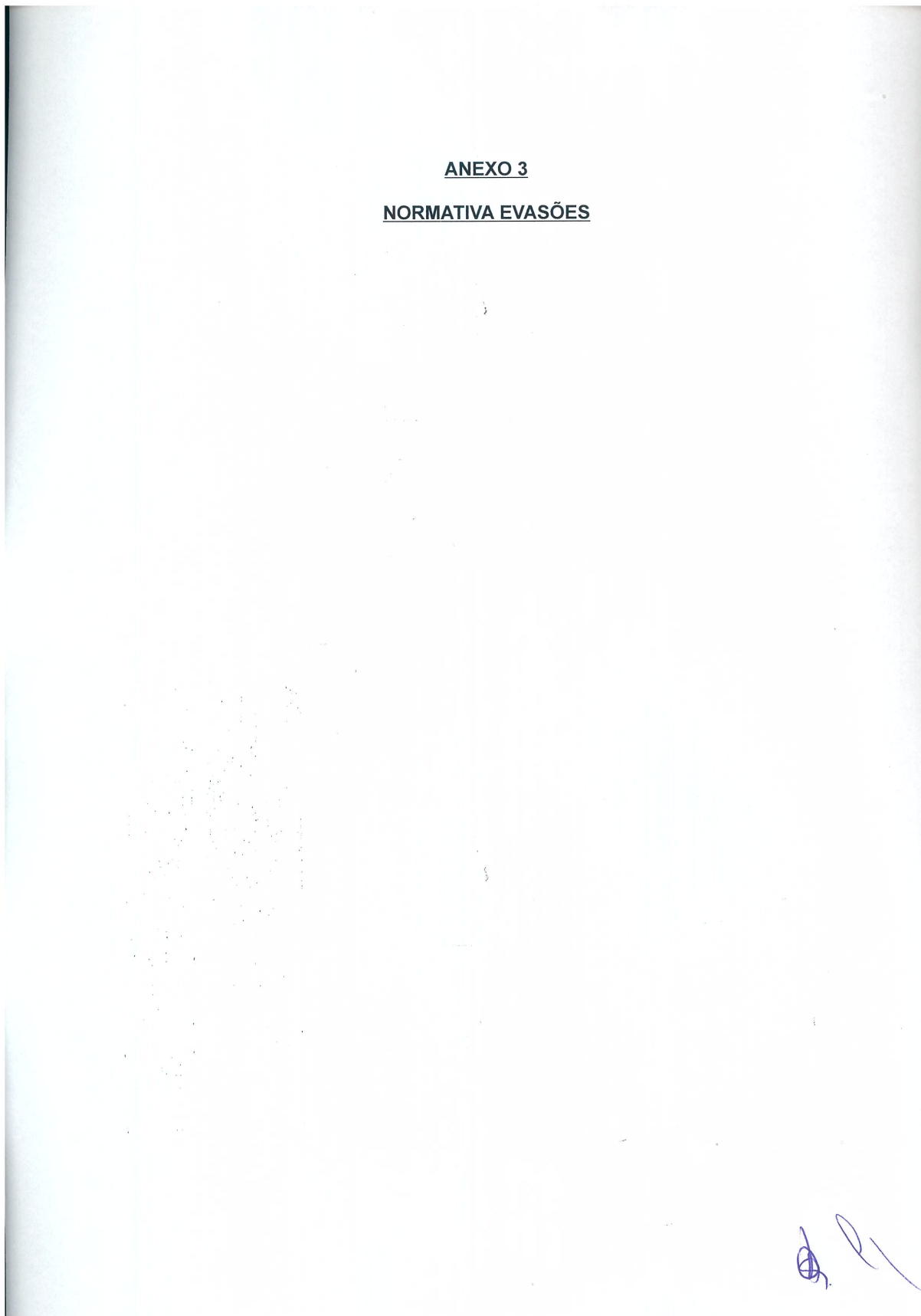
Porto Alegre
EDIR PEDRO DOMENEGHINI
Presidente
Rua Sete de Setembro, 539, Centro
Porto Alegre
Fone: 5132547167

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 5 de Agosto de 2020

Protocolo: **2020000453567**

Publicado a partir da página: **65**





ANEXO 3

NORMATIVA EVASÕES



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 /2023 – DIRETORIA TÉCNICA

Assunto: Casos de desaparecimento e/ou de evasão de crianças, adolescentes e adultos com deficiência em acolhimento Institucional

Regulamenta e sistematiza os encaminhamentos e procedimentos necessários em casos de desaparecimento e/ou evasão de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, em acolhimento institucional junto à FUNDAÇÃO PROTEÇÃO.

1. Definição

Pessoa desaparecida¹ é “*todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas*”.

Não é necessário aguardar qualquer intervalo de tempo para que alguém seja considerado como desaparecido. É, também, importante, ajudar a difundir a informação de que não há regra que estabeleça um tempo de espera desde o desaparecimento (de 24 horas).

A evasão, é o ato da pessoa em acolhimento sair sem a autorização do Diretor de Estabelecimento, Assistentes de Direção, Equipe Técnica, Chefes de Equipe ou Agentes Educadores, para lugar certo, incerto ou não sabido, e/ou não retornar no horário estabelecido.

2. Procedimentos

2.1 Nos casos de desaparecimento, tentativa e/ou efetiva evasão

2.1.1. Equipe de Trabalho no ato do desaparecimento, tentativa e/ou efetiva evasão

¹De acordo com a Lei Federal nº 13.812/2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm>



- a) Comunicar imediatamente a Chefia de Equipe e/ou Diretor de Estabelecimento;
- b) Registrar o comunicado no Livro de Registro e as circunstâncias da evasão – **detalhes do momento da evasão**: carro, vestimenta, pertences que portava (etc.) e;
- c) Descrever o fato e os encaminhamentos que foram realizados com a pessoa em acolhimento no momento do desaparecimento e/ou da evasão.

2.1.2. Equipe Diretiva

- a) Efetuar o Boletim de Ocorrência (BO) em Delegacia de Polícia ou Departamento Estadual de Proteção a Grupo de Vulneráveis (DPGV), pertencentes à Divisão Especial da Criança e do Adolescente (DECA), informando a provável localização da pessoa em acolhimento;
- b) Enviar, em até 24 horas, o BO comunicando através de Memorando datado e assinado, o desaparecimento e/ou a evasão, no formato digitalizado em PDF, para o e-mail à Assessoria Jurídica (ASSEJUR) da FUNDAÇÃO PROTEÇÃO - juridico@fpe.rs.gov.br, com cópia a DT/CAS que adotarão os procedimentos adequados;
- c) Informar o ocorrido ao Núcleo de Monitoramento Avaliação e Pesquisa (NMAP) através do Boletim Diário. Destaca-se que a responsabilidade pela orientação e verificação do envio destas informações compete à Equipe Diretiva com ciência da Equipe Técnica, ainda que delegue essa atividade a outros, devendo certificar-se sobre o envio das informações completas e de forma ágil e sistemática e;
- d) A documentação produzida nesta movimentação, quais sejam, BO, Informação de Evasão, etc, deverá ser registrada na página Tipo de Movimentações (Resumo das Movimentações) e arquivada no Prontuário Social da pessoa em acolhimento.

2.1.3. Equipe Técnica

- a) Realizar contato com familiares, Rede de Atendimento e/ou outros encaminhamentos pertinentes, visando sua localização para retorno ao acolhimento institucional;
- b) Registrar em Prontuário Social e/ou de Saúde as intervenções realizadas e o planejamento para abordagem específica da situação.
- c) Realizar **relatório** de desaparecimento e/ou evasão, caso não haja retorno em 15





dias corridos, relatando as buscas reais e diligências realizadas, o contato com a Rede de atendimento para auxílio e a possível localização/endereço do acolhido;
d) Encaminhar o Relatório ao NSI/CAS/DT que remeterá à ASSEJUR, com vistas ao Juizado;

2.2. Procedimentos nos casos de retorno ao acolhimento após evasão:

2.2.1. Agente Educador

a) Permitir a entrada imediata da pessoa em acolhimento ao seu Abrigo Residencial (AR), garantindo os direitos básicos (alimentação, higiene, sono, cuidados de saúde, etc);

b) Realizar inspeção visual da pessoa em acolhimento - solicitar que abra mochila, bolsas, bolsos, sacolas; pedir que levante a blusa, retire calçados, boné etc.; o procedimento deve ser realizado em local reservado;

Obs: Em caso de não concordância, a primeira alternativa deve ser o manejo verbal e solicitar apoio da Chefia de Equipe, Direção e Equipe Técnica. Não sendo possível o manejo verbal, informar que será encaminhado a informação para Direção e solicitar auxílio da Segurança Pública;

c) Proporcionar acolhida, através da realização de conversa inicial com a pessoa em acolhimento, lembrando as regras de convivência, conforme possível;

d) Comunicar a Chefia de Equipe e/ou Equipe Diretiva sobre o retorno da pessoa em acolhimento, informando seu estado geral aparente;

e) Registrar o retorno da pessoa em acolhimento e informações pertinentes no Livro de Registros do AR;

f) Em caso de desorganização por parte da pessoa em acolhimento (por exemplo: mudança de humor, episódios de agressividade, autolesão), solicitar avaliação do caso à Equipe de Enfermagem para auxílio e encaminhamentos, e/ou na ausências destes, realizar o encaminhamento ao Serviço de Atendimento Médico. Em casos mais urgentes, poderá solicitar atendimento médico pelo SAMU e Brigada Militar para encaminhamento à avaliação de saúde.

2.2.2. Equipe Diretiva

a) Ao ser informada acerca do retorno do desaparecimento e/ou da evasão, em caso



de desorganização por parte da pessoa em acolhimento (por exemplo: mudança de humor, episódios de agressividade, autolesão), a Equipe Diretiva poderá solicitar avaliação do caso pela Equipe de Enfermagem para auxílio e encaminhamentos, e/ou na ausências destes, deliberar o encaminhamento ao Serviço de Atendimento Médico. Em casos de maior urgência e/ou emergência, poderá orientar a **solicitação de atendimento médico pelo SAMU e Brigada Militar para encaminhamento à avaliação de saúde.**

- b) Comunicar o retorno da pessoa em acolhimento à Equipe Técnica para encaminhamentos necessários;
- c) Comunicar o retorno do desaparecimento e/ou de evasão à Delegacia de Polícia ou a DECA;
- c) Comunicar o retorno do desaparecimento e/ou de evasão **imediatamente**, por e-mail para a ASSEJUR juridico@fpe.rs.gov.br com cópia para DT/CAS que procederá pronta remessa da informação ao Juizado da Infância e da Juventude da comarca de origem;
- d) Informar o ocorrido ao Núcleo de Monitoramento Avaliação e Pesquisa (NMAP) através do Boletim Diário.

2.2.3. Equipe Técnica

- a) Abordar a situação com a pessoa em acolhimento, para compreender os motivos do desaparecimento e/ou da saída sem autorização;
- b) Reavaliar o caso, propondo as abordagens com vistas ao atendimento das necessidades desveladas, observando as questões de saúde, e;
- c) Registrar em Prontuário Social e/ou Saúde, as ações realizadas e o planejamento para abordagem específica da situação.

2.2.4. Equipe de Enfermagem

- a) Após receber a comunicação de retorno do desaparecimento e/ou de evasão, a Equipe de Enfermagem do local de acolhimento poderá realizar avaliação dos possíveis sinais de lesões ou mudanças do quadro de humor, a fim de registrar na pasta de saúde ou no Livro de Enfermagem, as primeiras impressões sobre a integridade física/mental (ex: hematomas, escoriações, edemas, mudanças de humor, comportamento, agressividade, entre outros);



- b) Se a pessoa em acolhimento faz uso de medicação contínua, oferecê-las após o seu retorno ao equipamento de atendimento;
- c) Caso a Equipe de Enfermagem identifique alterações importantes na integridade física/mental da pessoa em acolhimento que retornou do desaparecimento e/ou de evasão, realizar o encaminhamento para avaliação médica no Pronto Atendimento de referência., ou realizar contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

2.3. Em caso de solicitação de retorno a pedido da pessoa evadida, dos seus familiares, dos seus vínculos comunitários, da Rede de Proteção e/ou Rede Atendimento, ao equipamento de atendimento

- a) Cabe ao Diretor de Estabelecimento, a busca imediata frente à solicitação de retorno da pessoa desaparecida e/ou evadida com a devida segurança;
- b) O Diretor de Estabelecimento deverá articular junto aos serviços que compõem ao Sistema de Garantia de Direitos, para viabilizar o retorno da pessoa desaparecida e/ou evadida.

2.4. Procedimentos nos casos de evasão após 30 dias:

Em caso de desligamento, informar ao NMAP, através do Boletim Diário. Destaca-se que a responsabilidade pela orientação e verificação do envio destas informações compete à Equipe Diretiva com ciência da Equipe Técnica.

2.4.1. Núcleo de Monitoramento Avaliação e Pesquisa

- a) Comunicar à Direção dos Núcleos de Abrigos Residenciais, Institucional, ou Núcleo de Acolhimento Provisório, informando o fechamento do **prazo de 30 dias do desaparecimento e/ou evasão** da pessoa em acolhimento, a partir dos dados recebidos nos **Boletins Diários**.

2.4.2. Equipe Diretiva

- a) De posse da informação do NMAP, após o transcorrido **30 dias da evasão** da pessoa em acolhimento, deverá enviar por e-mail, ao Núcleo de Supervisão Institucional (nsi@fpe.rs.gov.br) e à Coordenação de Acompanhamento e Supervisão (cas@fpe.rs.gov.br), com cópia para a Diretoria Técnica



(dt@fpe.rs.gov.br), para remessa à ASSEJUR c/v ao Juízo de Origem, Relatório Interdisciplinar confeccionado junto à Equipe de Referência, contextualizando e solicitando o desligamento e a respectiva Guia de Desligamento;

b) Entregar, a partir do 31º dia, à pessoa em acolhimento, caso procure no NAR/AR/AI/NAP, os seus pertences pessoais (roupas, documentos originais/cópia, etc.), formalizando este ato por intermédio de declaração descritiva, devidamente identificada, datada e assinada pela pessoa em acolhimento e o trabalhador que acompanhar a situação, a qual deverá ser arquivada junto ao Prontuário Social;

2.4.3. Equipe Técnica

a) De posse da informação do NMAP, após o transcorrido 30 dias da evasão da pessoa em acolhimento, deverá confeccionar Relatório Interdisciplinar, contextualizando o evento da evasão, as providências tomadas, encaminhamentos realizados e solicitação do desligamento e a expedição da respectiva Guia de Desligamento;

3. Considerações finais

Demais questões relacionadas aos casos de desaparecimento e/ou evasão das pessoas e acolhimento, e que extrapolem o âmbito dessa Diretoria, serão remetidas à Presidência e/ou à Direção-Geral para pactuação, deliberações e encaminhamentos pertinentes e, caso oportuno, serão publicizadas em documento específico.

4. Da validade

A instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua emissão, até alteração ou disposição em contrário.

Porto Alegre, 08 de março de 2023.



Vitiana Witt

Diretora Técnica
Fundação de Proteção Especial RS



REFERÊNCIAS:

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
“Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”- Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013, na qual se instituiu a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS);
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

4ª Revisão feita pelo grupo de Analistas da FPE em mar / 2023 – pós reuniões de Analistas

Colaboradores(as)
Atualização a partir das reuniões de Analistas e GT

Organização
Elisandra Moreira
Leticia de Carvalho Araújo
Vitiana Witi

3ª Revisão feita pelo grupo de Analistas da FPE em jul/ago/set 2022

Colaboradores(as)
Amanda Regina Da Silva Labres Luft - Relatora
Ariane Rey Alt Konzen
Clarisse Carraro Portanova
Edison Magalhães Costa
Eloisa Moraes
Ériane Pereira da Silva
Marcia Grohmann da Silva

2ª Revisão abri 2021

1ª Revisão Jan 2021

Projeto Piloto dez 2020